DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9315/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4912/2015
PROTOCOLO	: 1582499
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO OBRA Nº 100/2015
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	: R$ 91.204,20

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 07/2015 (peça 14), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as seguintes empresas:

- MADEREIRA COSTA RICA LTDA: R$ 48.776,00;
- DIEMES CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 42.428,20

Que tinha como objeto a aquisição de Material de pintura para atender a Secretária de Administração e finanças.

A Inspetoria Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA emitiu a análise ANA 26001/2015 (peça 20), manifestando-se pela REGULARIDADE no que se refere às etapas do Procedimento Licitatório e a Formalização da Ata de Registro de preço correspondente a 1ª e 2ª FASE, estabelecidas nos termos do inciso I e II Artigo 120, do Regimento Interno do TCE/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14013/2016 (peça

23) concluiu pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 007/2015, na modalidade Pregão Presencial n° 006/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 06/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 07/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as seguintes empresas: MADEREIRA COSTA RICA LTDA: R$ 48.776,00; DIEMES CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 42.428,20, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Inspetoria Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO